



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ATA DA REUNIÃO PARA ANÁLISE DE RECURSOS OPOSTOS CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018.

Às dez horas do dia dezoito do mês de abril do ano de 2018, reuniram-se a Comissão de Seleção/Portaria 02/2018 do Processo Seletivo 01/2018, representada pelos membros Saulo Flávio Lacerda Gontijo e Flávia Aparecida do Couto, bem como Assessor Jurídico Municipal, Dr. Euler Almeida Lacerda, e a estagiária Lílian Lara Isabela de Faria, todos com o objetivo de analisar os recursos interpostos contra a decisão que indeferiu inscrições para o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018. A senhorita Lílian Lara Isabela de Faria apresentou a pasta de recursos apresentados no dia dezesseis de abril de 2018, informando que, além dos recursos apresentados diretamente na sede, no setor de Protocolos, foram aceitos os recursos encaminhados através de correio eletrônico (e-mail), visando assegurar a abrangência da fase recursal, favorecendo o maior número de recorrentes possíveis, atendendo à ampla concorrência dos participantes, e atento à primazia Legalidade e Eficiência do ato administrativo, bem como a Supremacia do Interesse Público. Continua, na pasta apresentada, os recursos dos candidatos Adauto Mariano da Silva, Aline Amaral de Lacerda Brandão, Ana Flávia da Silva, Ana Paula Costa Zacarias, Andressa Rodrigues de Gois Moreira, Antônio Ferreira de Moraes Filho, Bruno Teixeira de Faria, Chirley Maria da Silva, Gislene Adriana da Silva, Jéssica Nery Martins, Júnia Marise Medeiros Fonseca, Letícia Reis Rosa, Maryane Suellem Mendes, Mirian Almeida Diniz Garcia de Oliveira e Vanessa Aparecida Duarte. O candidato Lúcio Flávio Ferreira, procurou o setor na manhã do dia dezessete de abril de 2018, informando que tomou conhecimento do indeferimento de sua inscrição na data anterior, porém, por morar em zona rural, chegou à Prefeitura após as quatro horas da tarde, encontrando os portões já fechados, razão pela qual pretendeu interpor o recurso na manhã do dia dezessete. Foi apresentado, ainda, o termo de recurso da candidata ao cargo de Psicologia, Senhora Edilene Mendes Prado, que encaminhou seu recurso também no dia 17 de abril de 2018, através de correio eletrônico. Na sequência, foi dada a palavra ao Assessor Jurídico, e este ressaltou a ambiguidade contida no item 7.3 do Edital referente ao Processo Seletivo Simplificado, e esclareceu que, segundo os dizeres do referido documento, deve ser entendido que o prazo para oposição de recurso deve ser compreendido como período de inscrição, razão pela qual, ao seu entendimento, os recursos dos inscritos que complementaram sua documentação, conforme determinado no item 7.3, poderão ser ora deferidos. Ressaltou, ainda, que o caso de exclusão automática do candidato, conforme item 7.3.1., refere-se a não apresentação de comprovante de escolaridade e, ademais, os casos apresentados se tratam de não apresentação de CNH, Certidão de Casamento, Comprovante de Registro no Conselho de Classe e comprovante de endereço. Deste modo, concluiu que, em seu visar, os candidatos que opuseram recursos e apresentaram os documentos faltantes devem ter suas inscrições deferidas. Em seguida, a Comissão passou a avaliar o caso de Lúcio Flávio Ferreira, decidindo que não há falar em retificação da decisão que indeferiu sua inscrição, considerando que o candidato não comprovou a alegação feita, mas apenas apresentou seu recurso intempestivamente, motivo que impossibilita o recebimento do recurso verbal interposto pelo mesmo. Em seguida, a senhorita Lílian Lara pediu a palavra, apontando que, de igual modo, a candidata Edilene Mendes Prado havia ligado na Prefeitura, no dia 16 de abril de 2018, sido informada do indeferimento de sua inscrição por voltas das 15 horas e 40



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

minutos, não havendo razão para apresentar seu recurso na data seguinte, tratando-se assim de apresentação de recurso intempestivo. Ato contínuo, Lílian relatou que a candidata Andressa Rodrigues de Gois Moreira, em seu recurso, apontou que o Edital não prevê como requisito obrigatório para a inscrição no cargo de Agente Comunitário de Saúde II a apresentação de Carteira de Motorista, tratando-se de requisito a ser verificado no ato de contratação. Nesta ocasião, os participantes da reunião analisaram o Edital, verificando procedente a alegação apresentada pela candidata, motivo pelo qual concluíram pelo deferimento de sua inscrição. Na hipótese, o Assessor Jurídico descreveu que a Carteira de Motorista apresentada pela candidata é suficiente para homologação de sua inscrição, nos termos do Edital, sendo que a verificação de sua categoria ocorrerá no momento de sua eventual contratação. Apontou, ainda, que, do mesmo modo, deve ser retificada a decisão quanto aos inscritos de números 52 e 290, cujos indeferimentos são correspondentes ao da candidata supracitada. Nesta ocasião, observou-se que o candidato de número 290 se refere a Guilherme H. Oliveira S. Rodrigues, e que o candidato de número 52 se refere a André Rodrigues de Souza. Ao final, apontou que o recurso de Aduauto Mariano da Silva se restringia a correção de seu nome. A Comissão de Seleção apontou que as candidatas Ana Paula Costa Zacarias, Gislene Adriana da Silva e Letícia Reis Rosa, em seus recursos, restringiram-se em alegar a omissão da equipe de recebimento dos envelopes contendo os documentos. As candidatas apresentaram apenas a graduação em Enfermagem, porém, ainda não efetuaram seus registros no respectivo Conselho de Classe. Afirmaram as recorrentes a divergência de informações passadas pelos recebedores dos documentos, que na hora aceitaram suas inscrições, mas, depois, foi publicado o indeferimento das mesmas pela falta de registro no conselho. Dada a palavra ao Assessor Jurídico, este orientou a Comissão de que no Edital está esclarecida a necessidade de registro no conselho para realização das inscrições, conforme item 7, combinado com as disposições do Anexo II. Ressaltou que o Certame, especificamente para os cargos de Enfermeiro e Psicólogo, busca por profissionais habilitados, não podendo ser dispensado o registro no Conselho Competente. Deste modo, não seria possível o deferimento da inscrição das candidatas tão somente pelo apontamento de seu inconformismo, sendo que estas não trouxeram nenhum fundamento legal ou circunstância fática que ensejasse o deferimento dos recursos opostos. Por fim, a Comissão avaliou o recurso oposto por Antônio Ferreira de Moraes Filho, verificando que, malgrado sua inscrição, assim como a do candidato Geraldo Rodrigues de Souza, tenham sido indeferidas pela não apresentação de comprovante de escolaridade, o requisito do cargo aponta nível de escolaridade “alfabetizado”, sendo que ambos os candidatos assinaram o formulário de inscrição, comprovando serem alfabetizados, motivo pelo qual suas inscrições devem, nesta ocasião, ser deferidas. Terminados os apontamentos, a Comissão passou ao julgamento dos recursos. E, diante dos recursos apresentados, considerados os argumentos apresentados pela senhorita Lílian Lara, bem como os pareceres orais do Assessor Dr. Euler Almeida, a Comissão de Seleção decidiu **JULGAR PROCEDENTES os recursos dos seguintes candidatos: Aline Amaral Lacerda Brandão, Ana Flávia da Silva, André Rodrigues de Souza (de ofício), Andressa Rodrigues de Gois Moreira, Antônio Ferreira Moraes Filho, Bruno Teixeira de Faria, Chirley Maria da Silva, Geraldo Rodrigues de Souza (de ofício), Guilherme H. Oliveira S. Rodrigues (de ofício), Jéssica Nery Martins, Júnia Marise Medeiros Fonseca, Maryane Suelem Mendes, Mirian Almeida Diniz Garcia de Oliveira e Vanessa Aparecida Duarte**, via de consequência, deferindo as respectivas inscrições; e **JULGAR IMPROCEDENTES os recursos de Ana Paula Costa Zacarias, Gislene Adriana da Silva e Letícia Reis Rosa (pela ausência de registro no conselho competente), bem como de Edilene Mendes Prado e Lúcio Flávio Ferreira (recursos intempestivos), mantendo incólume o indeferimento de suas inscrições**. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Saulo Flávio Lacerda Gontijo deu



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

por encerrada a reunião e, eu, Lílian Lara Isabela de Faria, nomeada secretária, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

